



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - LEGISLATIVO Nº 01/2025

Autoria: Luiz Antonio Henriques

Júnior

Nº do Protocolo: 1429/2025

Protocolado em: 29/08/2025 11h53

Altera o art. 69 da Lei Complementar nº 129, de 2021.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º O art. 69 da Lei Complementar nº 129, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69. Os créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, e os denunciados espontaneamente pelo contribuinte, ajuizados ou não, poderão ser parcelados em até 96 (noventa e seis) parcelas mensais e consecutivas, em condições estabelecidas em lei específica e a critério do Poder Executivo.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo alterar o art. 69 da Lei Complementar nº 129/2021, ampliando a possibilidade de parcelamento de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, que hoje está limitada a até 36 (trinta e seis) parcelas, para até 96 (noventa e seis) parcelas.

A proposta tem como fundamento a necessidade de se conceder maior flexibilidade ao contribuinte, especialmente àqueles que possuem débitos de valor elevado e que, pela limitação atual, não conseguem aderir a programas de parcelamento ou ficam inadimplentes diante da dificuldade de pagamento em poucas parcelas. Ao possibilitar maior prazo para quitação, cria-se um ambiente mais favorável para a regularização fiscal, ao mesmo tempo em que se amplia a perspectiva de ingresso de receita aos cofres públicos municipais, garantindo maior eficiência na arrecadação.

Importa ressaltar que a proposição não invade a competência do Poder Executivo, uma vez que estabelece apenas a autorização legislativa para o parcelamento em até 96 vezes, deixando a cargo do Executivo a definição das condições específicas de adesão, critérios e regulamentação da matéria.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDÁ PODER LEGISLATIVO



Assim, a medida busca equilibrar os interesses do Município e dos contribuintes, fomentando a regularização de débitos e fortalecendo a capacidade de arrecadação do ente público.

Documento assinado digitalmente por Luiz Antonio Henriques Junior conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **J9IN-77IHN-M9NSY-8W9CI-XQOAU** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Rua Dr. Rubens V Amado, nº 217 - Nossa Senhora do Rosário - CEP 36.280-000 - Carandá - MG - Contato: (32) 93300-6054 - Email: contato@camaracarandai.mg.gov.br - Site: www.camaracarandai.mg.gov.br - CNPJ nº 19.558.113/0001-35





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDÁ PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Complementar - Legislativo Nº 01/2025

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 27/08/2025 14:13:33

Hash Interno: ysk7drlhxyzokrfu6vpkl7acpokdcf8kuu0a6jplk



Chave de Verificação

JJ9IN-77IHN-M9NSY-8W9CI-XQOAU

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
104.***.***-23	Luiz Antonio Henriques Júnior	Assinado em 27/08/2025 14:17

